

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE ETP E ANÁLISE DE RISCO

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet para realização do evento "DIÁLOGO PÚBLICO - ENCONTRO DE IDEIAS E SOLUÇÕES" que ocorrerá no dia 15 de maio de 2025, em parceria entre o Tribunal de Contas da União (TCU), o Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA) e este Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA).

VALOR PROPOSTO: R\$ 60.350,00

PRAZO DA CONTRATAÇÃO: 90 (noventa) dias

TIPO DE CONTRATAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação.

REGÊNCIA LEGAL: Lei nº 14.133/2021

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, I.

DA AUSÊNCIA DO ETP

Do mesmo modo, nos termos do art. 6º, inciso III, da Resolução Administrativa TCM/PA no 11/2024, alterada pela Resolução Administrativa no 16/2024 do TCM/PA, bem como, do art. 72, I, da Lei no 14.133/2021, que conferem discricionariedade à Administração para elaboração do Estudo Técnico Preliminar, para serviços que se enquadrem no pequeno valor do art. 75, inc. II da Lei 14.133/21.

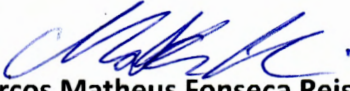
DA AUSÊNCIA DO MAPA DE RISCO

Nos termos § 1º do art. 2º da Resolução Administrativa TCM/PA nº 29/2024, a análise de riscos prevista no inciso VII poderá ser dispensada, mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor, assim considerados entendidas como aquelas de valores não superiores ao do inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/2021.

Diante do exposto é prescindível a necessidade de elaboração desses documentos.

As informações necessárias e suficientes capazes de demonstrar o interesse público estão registradas nos documentos que compõem a instrução processual.

Belém 05 de maio de 2025


Marcos Matheus Fonseca Reis
Divisão de Gestão da Contratação
Mat. 500000994